

Ofício nº 144 (SF)

Brasília, em 03 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente”.

Atenciosamente,

Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 161. ....

.....  
§ 4º Se o terreno, edifício ou coisa imóvel a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo integra Unidade de Conservação da Natureza ou inclui área de reserva legal ou de preservação permanente, a pena é de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, sem prejuízo da cominada ao crime ambiental, se houver.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de fevereiro de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal